

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF E, VISANDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP E VEÍCULOS LEVE, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF BEM COMO DE MUNICIPIOS E COMUNIDADES RURAIS LOCALIZADAS EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 01 de outubro de 2009, 12.196 de 14 de janeiro de 2010 e Lei 13.481, de 18 de setembro de 2017, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR RODRIGUES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.051.608 - SSP/MG e do CPF nº 038.479.916-71, residente e domiciliado em Montes Claros – MG, e, inscrita no CNPJ nº., com sede na, neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade, expedida por, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro,-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do Edital/2017 – Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”, Ata de Registro de Preços nº/2017, nos termos da Resolução.....de da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante à fl. do processo administrativo nº 59510.001966/2017-11, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2000 e subsidiariamente os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de veículos tipo pick-up e veículos leves, com vistas ao atendimento das demandas da 1ª Superintendência Regional da

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

CODEVASF, bem como de municípios e comunidades rurais localizadas em sua área de atuação no Estado de Minas Gerais, conforme descrição abaixo:

. Item

- 1.1 Os veículos ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipóteses alguma, bens reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 1.2 Os veículos devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT (Lei nº 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.3 Os veículos deverão ser 0 (zero) quilometro, admitindo-se, por questões normais e de testes e pequenos deslocamentos de fábrica, transporte, carga e descarga, que os bens apresentem registros de limites máximos de uso de 200 Km rodados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato independentemente de transcrição:

- a) Edital/2017 – Pregão Eletrônico;
- b) Termo de Referências;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, datada de
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 5950.001966/2017-11;

- 2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 135 (cento e trinta e cinco) dias, contado da data do recebimento da ordem de fornecimento- OF, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, e compreende:

- a) 90 (noventa) dias para a execução do fornecimento;
- b) 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e definitivo;
- c) 30 (trinta) dias para pagamento.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ (.....).

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, material de consumo e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 4.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.4 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos fornecimentos ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nºs, categoria econômica, sob gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho NE de ___/___/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra entrega e aceitação dos veículos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da **CODEVASF**, observados os dispostos os subitens seguintes.

- 6.1 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Só serão aceitas Notas Fiscais eletrônicas – NF-e, conforme determina o protocolo ICMS/CONFAZ n.º 42, de 03 de julho de 2009 e suas alterações posteriores.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 6.3 A fatura somente será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional de Montes Claros e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que, será, de forma imediata, devolvida à **CONTRATADA** para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.4 O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela **CODEVASF** e que cubram os fornecimentos objeto deste Contrato.
- 6.5 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 6.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem”.
- 6.7 Atendido o disposto nas sub-cláusulas anteriores, a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.8 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega à **CODEVASF** do documento de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 6.9 Caso a **CONTRATA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.10 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

P = Valor da Parcela a ser paga;

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im_1/100) dx_1/30x (1+im_2/100) dx_2/30x (1+im_n/100) dx_n/30x - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

6.10.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.10.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços são fixos e reajustáveis.

08. CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, a ela será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

8.1 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças da **CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

8.2 A **CONTRATADA**, cientificada da aplicação da multa, apresentará recurso à **CODEVASF** na forma prevista na Norma Interna – Procedimento para Aplicação de

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

Sanções ao Contratado / Resolução nº 473 da Diretoria Executiva da CODEVASF de 30/06/2015.

- 8.2.1 Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela autoridade administrativa competente que poderá relevar ou não a multa.
- 8.2.2 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos, porventura cabíveis, em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo essa relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 8.2.3 Caso seja mantida a multa, não caberá novo recurso administrativo.

9. CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos bens ora contratados dar-se-á com a entrega dos mesmos pela **CONTRATADA** no prazo, forma e local indicados respectivamente nas cláusulas terceira e dez, nas seguintes condições:

- 9.1 Recebimento provisório: mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas exigidas.
- 9.2 Recebimento definitivo: mediante recibo, em até quinze dias, após o recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos, ocasião em que se fará constar o atesto da Nota Fiscal.
- 9.3 A fiscalização do objeto do presente instrumento caberá diretamente à 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, por intermédio de técnico designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** executou fornecimento conforme o especificado, observando ao presente contrato, Termos de Referência, e edital licitatório que dera origem à presente contratação, bem como aos documentos anexos que o integram.
- 9.4 Os veículos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e a **CONTRATADA** será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, às suas expensas, contados da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
- 9.5 A notificação de que trata a sub-cláusula 9.4 acima interrompe o prazo para recebimento e pagamento até que a irregularidade seja sanada.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.6 Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 01 a 03 dias úteis para a substituição de Nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela **CODEVASF**.
- 9.7 A **CONTRATADA** procederá à retirada do bem recusado quando da entrega do objeto correto, não se responsabilizando a **CODEVASF** por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao produto recusado após esse prazo.
- 9.8 A **CODEVASF** poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem recusado que não for retirado pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido na subcláusula 9.4.
- 9.9 Independentemente de aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido na Cláusula Doze deste instrumento, estando obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.
- 9.10 Caso seja necessário, um representante da **CONTRATADA** poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

10. CLÁUSULA DEZ – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos veículos objeto deste contrato, no prazo estipulado na Cláusula Terceira, nos seguintes locais:

- a) A entrega dos bens referentes aos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 deverá ocorrer na Sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, situada na Av Geraldo Athayde, nº 4833, Alto São João, CEP 39400-292, Telefone (38) 2104-7803, Fax (38) 2104-7811, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais.

ou

- b) A entrega dos bens referentes aos itens 01 e 02 deverá ser realizada no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba 1ª/ CIG, local denominado Estação de Piscicultura, localizado nos lotes 71/1 e 72/2 do Perímetro de Irrigação Gorutuba, no município de Nova Porteirinha/MG

- 10.1 Objetivando a entrega dos veículos, a **CONTRATADA** deverá contatar a Gerência Regional de Irrigação – 1ª GRI, no horário de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis, para informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o dia e a hora previstos para a entrega.
- 10.2 A **CONTRATADA** responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que os bens objeto deste contrato são novos, sem uso e livres de defeitos de projeto,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

de fabricação ou de matéria, por prazo de validade fixado pelo fabricante, em conformidade com o expresso na proposta.

10.1.1 Em caso de não atendimento à garantia, quando constatada no momento apropriado da entrega, a **CONTRATADA**, além de estar sujeita a multas, deverá efetuar o ressarcimento dos prejuízos de acordo com a legislação vigente.

10.2 O meio de transporte e o acondicionamento dos bens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

10.3 O transporte, carga e descarga dos bens objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 Depois de acondicionados para o embarque, os volumes serão marcados com o número e a data do contrato e da Nota de Empenho.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

11.1 Realizar o fornecimento em estrita consonância com as descrições contidas no Edital Licitatório, neste contrato bem como com as normas brasileiras de materiais e fabricação.

11.2 Apresentar catálogo técnico dos veículos, manual de instrução em português e recomendações de uso e manutenção.

11.3 Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamento porventura necessário à execução do objeto do contrato.

11.4 Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da contratada.

11.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

11.5.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual.

11.5.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula anterior, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.

12. CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projeto, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, contado a partir da sua entrega à **CODEVSAF**, no local estabelecido na Cláusula Dez.

12.2 Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no caput, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia do bem fornecido pelo tempo restante.

12.3 Durante o período de garantia mencionado acima, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar, sem ônus para a **CODEVASF**, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fábrica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

12.4 Caso a assistência técnica para manutenção corretiva ou preventiva dos veículos ultrapasse 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** procederá à substituição dos mesmos por outros de iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a **CODEVASF**, se ocorrer dentro do período estabelecido no caput desta cláusula.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, quando ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no edital licitatório e demais cominações legais.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 13.1 A multa constante da Cláusula quatorze é meramente moratória, não isentando a **CONTRATADA** do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros – MG,

ALDIMAR RODRIGUES FILHO
CODEVASF 1ª SR

.....
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.º:

NOME:
CPF n.º: